



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 2502/1997

ISENTA DEFICIENTES, DO PAGAMENTO DA TARIFA DE TRANSPORTE NOS COLETIVOS URBANOS DESTA CIDADE. (redação nova no Art 1º e alínea B do Art 2º dada pela Lei 2736 de 29/02/2000, redação nova no Art. 1º e Parágrafo Único do Art. 2º dada pela Lei 2882 de 13/03/2002)

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PEDRO IVO ILKIV**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

~~Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano, as pessoas carentes portadoras de deficiência física, mediante apresentação de "CARTEIRINHA" de isenção, fornecida pela Prefeitura Municipal de União da Vitória, através da Secretaria Municipal de Ação Social.~~

~~Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano, as pessoas carentes portadoras de deficiência, mediante apresentação de "CARTEIRINHA" de isenção, fornecida pela Prefeitura Municipal de União da Vitória, através da Secretaria Municipal de Ação Social.
(redação nova dada pela Lei 2736 de 29/02/2000)~~

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano, as pessoas carentes portadoras de deficiência física, mental, visual e auditiva, mediante apresentação de "CARTEIRINHA" de isenção, fornecida pela Prefeitura Municipal de União da Vitória, através da Secretaria Municipal de Ação Social.
(redação nova dada pela Lei 2882 de 12/03/2002)

Art. 2º - A administração municipal através da Secretaria de Ação Social, realizará um cadastramento para a concessão de "CARTEIRINHAS" ao deficiente, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

a) declaração emitida pela Instituição especializada em atender ao deficiente, informando sobre o tipo de deficiência e de suas carências econômicas, acrescido de comprovante de renda familiar;

~~b) atestado médico fornecido pelo profissional indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, especificando o tipo de deficiência.~~



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

b) atestado médico fornecido pelo profissional indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, especificando o tipo de deficiência, bem como uma avaliação pela assistente social de que o portador de deficiência necessita de acompanhante para os atendimentos especializados, sendo que este acompanhante será isento do pagamento de passagens, constando na carteirinha da pessoa portadora de deficiência.

(redação nova dada pela Lei 2736 de 29/02/2000)

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da pessoa portadora de deficiência física não se utilizar de qualquer instituição especializada, bastará a mesma comprovar a sua renda familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da pessoa portadora de deficiência física, mental, visual e auditiva, não se utilizar de qualquer instituição especializada, bastará a mesma comprovar a sua renda familiar.

(redação nova dada pela Lei 2882 de 12/03/2002)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 08 de dezembro de 1997.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal